

LEI Nº 2264 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Vencimento Base dos servidores integrantes das categorias de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo do Município de Sobral, passa a ser, a partir de 01 de agosto de 2022, de 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§1º Fica assegurado o pagamento retroativo da diferença exclusivamente do vencimento base dos servidores de que trata o caput deste artigo, referente ao período de 05 de maio a 31 de julho de 2022.

§2º O pagamento que trata o parágrafo anterior será efetuado de forma parcelada nas folhas de pagamento referentes aos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2022.

Art. 2º Ficam criados, no quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura, integrante da carreira de que trata a Lei Municipal nº 1.686, de 08 de novembro de 2017, e de 01 (um) cargo de provimento em comissão de simbologia DNM-01, que passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de maio de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2231/2022

Ref. Projeto de Lei nº 079/2022
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301